

NOTA TÉCNICA Nº 23/2018**SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS: e-SOCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRAZOS PELOS MUNICÍPIOS. SANÇÕES.****Legislação correspondente:****Decreto nº 8.373/2014****Resolução nº 01, de 29/11/2017 do Comitê Diretivo do e-Social****Resolução nº 13, de 06/03/2018 do Conselho Gestor do e-Social**

01. O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o e-Social, e tornou obrigatório também aos municípios brasileiros a transmissão das informações através daquela plataforma governamental. Tem por objetivo unificar em uma plataforma digital, as obrigações a que todos os empregadores precisam prestar aos órgãos competentes.

02. É na verdade, uma plataforma governamental que estabelece uma nova forma de cumprimento das obrigações trabalhistas, estatutárias, previdenciárias, fiscais, tributárias e fundiárias dos trabalhadores em geral, empregadores e órgãos públicos, agregando informações em um banco de dados único.

03. Os “trabalhadores em geral” correspondem a toda pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, tais como os empregados, os servidores públicos, os militares e os trabalhadores sem vínculo de emprego ou estatutário, estagiários, cooperados, etc.

04. O poder público federal, estadual e municipal da administração direta e indireta, envolvendo órgãos e instituições públicas, estão incluídos dentre os empregadores obrigados a informar pelo e-Social, tendo suas responsabilidades definidas pela Constituição, leis e regulamentos.

05. Portanto, todos aqueles que contratarem prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, e possuírem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária ou tributária em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, agora estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do e-Social e, a partir de 2019, esta será a única forma dos órgãos e instituições enviarem essas informações ao governo.

06. Não há alteração nas legislações específicas trabalhista, estatutária, previdenciária, fiscal ou fundiária, que permanecem inalteradas. O que altera com o e-Social é a **forma** e os **prazos** para envio das informações, e a exigência de novas informações antes não exigidas.

07. A plataforma governamental foi inicialmente desenvolvida para as empresas, que se subsume ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho– CLT e foi aprimorada para receber os dados do setor público, em razão das normatizações específicas, a exemplo do Regime Jurídico Estatutário, em que os servidores não fazem jus ao FGTS e, em alguns casos, até pela existência de regime previdenciário próprio.

08. Para a Implantação do e-Social, os municípios devem observar o cronograma abaixo, mas não há nova previsão legal de multas para descumprimento desses prazos, a saber:

PERÍODO	OBRIGAÇÃO
Fase 1: DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2019	O Município deverá realizar o cadastramento do órgão empregador e tabelas.
Fase 2: de 01 de março a 30 de abril de 2019	O Município deverá cadastrar os trabalhadores estatutários, celetistas e temporários (RDA), informando os respectivos vínculos.
Fase 3: de 01 de maio a 30 de junho de 2019	O Município deverá enviar as folhas de pagamento periodicamente
Fase 4: de 01 de Julho a 31 de dezembro 2019	O Município deverá substituir a Guia de Informações à Previdência Social - GEFIP
FASE 5: 02 DE Julho a 31 DE dezembro DE 2019	O Município deverá enviar os de segurança e saúde do trabalhador

09. É importante esclarecer que a legislação que institui o e-Social não impõe multas ou demais penalidades para o descumprimento das normas ali disciplinadas e não muda a legislação já existente sobre essa questão, mas é inegável que, com esse novo modelo de envio de informações, ficou bem mais simplificado, concentrando todas as informações em uma única plataforma, o que tornará mais ágil e eficiente a fiscalização e a aplicação das penalidades já existentes pelo descumprimento das obrigações nas relações de trabalho.

10. Portanto, não houve, com o e-social, alterações quanto às penalidades existentes na legislação específica pelo descumprimento das obrigações nas relações de trabalho. Entretanto, a simplificação do processo para fins de fiscalização será uma realidade, pela concentração das informações em uma só plataforma governamental o que facilitará a fiscalização. Significar dizer que a implantação do e-Social fará com que a lei se cumpra muito mais rapidamente e, para evitar as penalizações já existentes, é necessário ficar atento aos prazos acima especificados.

11. Finalmente, quanto às sanções aplicáveis previstas na legislação do trabalho e respectivas normas regulamentares (NR) permanecem inalteradas quando do descumprimento da

forma ou dos prazos estabelecidos pelo e-Social, permanecendo aquelas já existentes: a Lei nº 8.036/90 e o Decreto nº 99.684/90 (FGTS), a lei nº 8.212/91 (Lei Previdenciária), MP nº 2.158-35/01, Lei nº 9.779/99 e lei nº 12.873/13 (Fiscal), além dos Estatutos dos Servidores de cada Estado e o Estatuto dos Servidores de cada município.

12. Por fim, os órgãos que participam do e-Social exercerão a fiscalização do cumprimento das obrigações que lhes são afetas. São eles: Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal e Caixa Econômica Federal, cabendo a cada um deles o acesso às informações de sua respectiva competência.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5922/23/24/25/09

coordenacaojuridica@upb.org.br